

# Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo Município de Interesse Turístico

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73 Secretaria Municipal de Administração

#### PROCESSO N.º 237/2021 - CONTRATO N.º 27/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E ROBERTO GILMAR REIS PINTO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado ROBERTO GILMAR REIS PINTO, CNPJ/MF nº 16.459.047/0001-58, com endereço na Rua Ipê, nº 82, Jardim Pica Pau, em São Miguel Arcanjo/SP, representada neste ato por Roberto Gilmar Reis Pinto, CPF: 318.036.828-41, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de capacitação, autorizada nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO:

A CONTRATADA, através de profissional qualificado, obriga-se a prestar serviços à CONTRATANTE, consistentes em Serviços de Mão de Obra para Reassentamento de Lajotas, na Rua Euclides de Almeida Bueno – Bairro Santa Cruz e na Rua Miguel Gomes – Vila Xisto, no município de São Miguel Arcanjo/SP.

## CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS:

A CONTRATADA obriga-se a prestar Serviços de Mão de Obra para Reassentamento de Lajotas, na Rua Euclides de Almeida Bueno – Bairro Santa Cruz, com coordenadas LAT 23°45′09,7" S; LONG 47°57′54.2" W e na Rua Miguel Gomes – Vila Xisto, com coordenadas LAT 23°53′22.1" S; LONG 47°59′02.3" W, sendo os materiais fornecidos pela Contratada, conforme descritos abaixo;

Item	Serviço	Quant.	Local	Valor Unit.	Valor Total
01	Retirada manual de paralelepípedo ou lajota de concreto, inclusive limpeza e empilhamento;	610,00m <sup>2</sup>	Rua Euclides de Almeida Bueno – Bairro Santa Cruz	R\$ 12,00	R\$ 7.320,00
		100,00m²	Rua Miguel Gomes – Vila Xisto	R\$ 14,80	R\$ 1.480,00
02	Rejuntamento de paralelepípedo com argamassa de cimento e areia 1:3;	610,00m <sup>2</sup>	Rua Euclides de Almeida Bueno – Bairro Santa Cruz	R\$ 10,00	R\$ 6.100,00
		100,00m²	Rua Miguel Gomes – Vila Xisto	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
					R\$ 15.900,00

## CLÁUSULA III - DO PREÇO:

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor total de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), conforme o preço proposto pela Contratada.

## CLAÚSULA IV - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado conforme execução, até o 5º (quinto) dia útil após a emissão, pela Secretaria Municipal de Obras, do laudo de execução dos *serviços*, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, conforme execução dos serviços, através de crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

Roberto gilmor Ris Pinto



## Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo Município de Interesse Turístico

Praca Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73 Secretaria Municipal de Administração

#### CLAÚSULA V - DA FORMA DA LEI:

O presente contrato é elaborado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

## CLAÚSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil 82, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

## CLAÚSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 90(trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

#### CLAÚSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## CLAÚSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços ora contratados, fiscalização esta que, em hipótese alguma, dispensará a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e demais exigências legais.

CLAÚSULA X - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

#### CLAÚSULA XI – DO FORO:

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas o∮ questões não resolvidas administrativamente, referente a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

> 16 de Março de 2021. São Miguel Arcanjo,

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARGANJO Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

CONTRATADA. ROBERTO GILMAR REIS PINTO

ROBERTO GILMAR REIS PINTO

Testemunhas:		
1 -	2 -	
CPF.:	CPF.:	